



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>                     |
| EM: 10 / 03 / 2022                    |
| ORGÃO: <i>Município da Prefeitura</i> |
| <i>[Assinatura]</i>                   |

LEI Nº. 2.793 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser realizado em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem repassadas até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo primeiro.** O valor do auxílio financeiro, mencionado no caput deste artigo, será repassado à entidade, especificamente para manutenção de suas atividades.

**Parágrafo segundo.** O auxílio financeiro de que trata esta lei, deverá ser precedida de prévio Plano de Trabalho a ser elaborado pela entidade beneficiária.

**Art.2º-** O repasse do auxílio financeiro será feito mensalmente, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita à Controladoria deste Município.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

**Parágrafo segundo.** Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art.3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2022 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 04 de março de 2022.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal

\*L.G.F.C